

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RITA MONTEIRO

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento por médico psiquiatra ou psicólogo nas maternidades públicas durante a gravidez, o período do puerpério e, por fim, nos casos de luto materno e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO:_____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento por médico psiquiatra ou psicólogo nas maternidades públicas durante a gravidez, o período do puerpério e, por fim, nos casos de luto materno e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá o Poder Público Municipal prover atendimento psicológico ou psiquiátrico durante o período de puerpério ou luto materno nas maternidades públicas e unidades de saúde do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Competirá aos psiquiatras e psicólogos:

I- Realizar consultas para avaliação psiquiátrica das gestantes, com triagens precoces e rastreio para identificação de transtornos mentais;

II- Oferecer suporte emocional psiquiátrico e psicológico às gestantes e parturientes, promovendo um ambiente acolhedor e seguro;

III- Realizar intervenções no pós-parto imediato, visando a qualidade de vida da gestante e da família.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 16 de setembro de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A presente lei, ao instituir a obrigatoriedade de atendimento psicológico ou psiquiátrico nas maternidades municipais durante a gravidez, no puerpério e nos casos de luto materno, responde a lacunas importantes na atenção à saúde mental materna, que têm implicações não apenas emocionais e familiares, mas também clínicas para o bem-estar da mãe, da gestante e da família como um todo.

Contexto de Juazeiro do Norte e Hospital São Lucas.

Juazeiro do Norte é um importante polo de saúde no Cariri, Ceará, com população expressiva e demanda significativa por atendimentos obstétricos e neonatais.

O Hospital e Maternidade São Lucas é uma das principais unidades de atendimento materno-infantil da cidade. Ele recebe diversas gestantes, parturientes, e enfrenta casos de complicações obstétricas, emergências e, infelizmente, situações de resultados adversos, como natimortos, mortes perinatais ou perdas gestacionais.

Casos conhecidos.

Alguns casos que ilustram essa realidade:

1. Natimorto em gestação*, quando, segundo relatos veiculados na imprensa, os batimentos cardíacos do bebê foram detectados normalmente, mas posteriormente deixou de ser localizado, e o hospital deixou de realizar exame de ultrassom de urgência, só agendando-o para o dia seguinte, o que pode ter atrasado intervenções. ([Portal Miséria][1])

2. Morte de bebê em consequência de queda* de gestante internada no Hospital Maternidade São Lucas, enquanto aguardava procedimento cesáreo marcado para dias posteriores. ([Gazeta do Cariri][2])

Estes relatos, embora não sejam estatísticas amplas, mostram que há casos concretos de perda fetal ou neonatal associados a eventuais falhas no atendimento, na detecção precoce de risco, ou na assistência imediata adequada.

Além, estudos de mortalidade neonatal precoce por causas evitáveis na região do Cariri apontam que uma parte significativa das mortes neonatais poderia ser prevenida com intervenções adequadas de atenção pré-natal, parto e pós-parto. ([Brazilian Journals][3])

Importância do atendimento psicológico/psiquiátrico.

Com base nessa realidade, o atendimento psicológico ou psiquiátrico especializado se torna fundamental por várias razões:



Suporte emocional imediato: Gestantes ou mães que vivenciam complicações, perda fetal ou morte neonatal frequentemente sofrem impacto emocional intenso, podendo evoluir para quadros de depressão, ansiedade, estresse pós-traumático, isolamento ou culpa. Ter profissional preparado para acolhimento e intervenção precoce ajuda a prevenir agravamentos.

Identificação de risco mental: Algumas gestantes podem apresentar vulnerabilidades prévias — histórico de transtornos mentais, perdas anteriores, condições sociais de estresse, etc. Psiquiatra ou psicólogo pode realizar triagem precoce, acompanhamentos, intervenções preventivas que podem mitigar danos tanto ao bebê quanto à mãe.

Melhora na qualidade do cuidado obstétrico e neonatal: Ao garantir que a saúde mental da mãe seja considerada parte integrante do processo de cuidado, cria-se ambiente mais seguro, compassivo e completo. Isso pode favorecer decisões clínicas mais humanas, comunicação eficiente, cumprimento de orientações, aderência ao pré-natal, melhor recuperação no puerpério.

Redução de sequelas a longo prazo: O sofrimento do luto materno ou perdas gestacionais sem apoio adequado pode gerar consequências persistentes, inclusive para futuras gestações ou para o vínculo mãe-filho. A lei permite que esse sofrimento seja tratado, reduzindo impactos negativos.

Conclusão.

Dada a existência de casos documentados de natimortos ou mortes gestacionais/neonatais no Hospital São Lucas, e considerando que muitos desses eventos — direta ou indiretamente — envolvem fatores que podem estar relacionados à falta de acolhimento psicológico ou à demora em diagnóstico/intervenção, a proposição legal é altamente justificável e necessária.

A implementação efetiva desta lei em Juazeiro do Norte, especialmente no Hospital São Lucas, contribuirá para:

- melhorar o cuidado integral da gestante/mãe;
- diminuir o impacto emocional e social da perda gestacional ou neonatal;
- possivelmente reduzir as ocorrências evitáveis dessas perdas;
- promover saúde mental materna, que é parte essencial da saúde pública.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 16 de setembro de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB